



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Resolução nº 115, 27 de outubro de 2019.

Dispõe sobre valores que versam acerca da anuidade devida ao CREF9/PR no exercício 2020, na forma da Lei nº 12.197/2010.

Curitiba, 27 de Outubro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 378/2019 publicada no DOU nº 184, seção 2, págs. 112, de 23 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 379/2019 publicada no DOU nº 184, seção 2, págs. 112, de 23 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na 134ª reunião Plenária do CREF9/PR em 27 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade para o exercício 2020, nos valores máximos abaixo discriminados:

I – Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);
II – Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA poderá ser paga da seguinte forma:

§ 1º Nos meses de Janeiro à Abril, serão concedidos descontos para PESSOA FÍSICA decrescentes para pagamento integral em parcela única;

§ 2º O pagamento com desconto poderá ser efetuado nos prazos abaixo citados, nos seguintes valores;

- Até 31 de Janeiro 2020, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) em parcela única;
- Até 29 de Fevereiro 2020 com 35% de desconto, totalizando o valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) em parcela única;
- Até 31 de Março 2020 com 25% de desconto, totalizando o valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) em parcela única;



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- Até 30 de Abril 2020 com 20% de desconto, totalizando o valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) em parcela única;

§ 3º Nos meses de Maio a Julho de 2020, será cobrado o valor integral da anuidade no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), podendo ser parcelado em até 04 vezes iguais, conforme segue;

- Parcelamento iniciado em Maio da anuidade no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), será em até 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 150,77 (cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos);
- Parcelamento iniciado em Junho da anuidade no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), será em até 03 (três) parcelas no valor de R\$ 201,03 (duzentos e um reais e três centavos);
- Parcelamento iniciado em Julho da anuidade no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), será em até 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais, cinquenta e quatro centavos);

§ 4º Nos meses de Agosto até Dezembro de 2020, será cobrado o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

§ 5º O desconto mencionado nos “§ 1º e § 2º” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário, após o vencimento o profissional perderá o desconto.

Art. 3º - Para o primeiro registro de PESSOA FÍSICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2020 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 2º desta Resolução sem o parcelamento, acrescido da taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 379/2019, de 23/09/2019.

Art. 4º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga da seguinte forma;

§ 1º Nos meses de Janeiro à Abril, serão concedidos descontos para PESSOA JURÍDICA decrescentes para pagamento integral em parcela única;

§ 2º O pagamento com desconto poderá ser efetuado nos prazos abaixo citados, nos seguintes valores;

- Até 31 de Janeiro 2020 com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) em parcela única;
- Até 29 de Fevereiro 2020 com 35% de desconto, totalizando o valor de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) em parcela única;
- Até 31 de Março 2020 com 25% de desconto, totalizando o valor de R\$ 1.117,80 (hum mil cento e dezessete reais e oitenta centavos) em parcela única;
- Até 30 de Abril 2020 com 20% de desconto, totalizando o valor de R\$ 1.192,32 (hum mil cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) em parcela única;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

§ 3º Nos meses de Maio a Julho de 2020, será cobrado o valor integral da anuidade no valor de R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), podendo ser parcelado em até 04 vezes iguais, conforme segue;

- Parcelamento iniciado em maio da anuidade no valor de R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), será em até 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos);
- Parcelamento iniciado em junho da anuidade no valor de R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), será em até 03 (três) parcelas no valor de R\$ 496,80 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);
- Parcelamento iniciado em julho da anuidade no valor de R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), será em até 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais, vinte centavos).

§ 4º Nos meses de Agosto até Dezembro de 2020, será cobrado o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento, no valor de R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

§ 5º O desconto mencionado nos “§ 1º e § 2º” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário após o vencimento a pessoa jurídica perderá o desconto.

Art. 5º - Para o primeiro registro de PESSOA JURÍDICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2020, no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 4º desta Resolução, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 379/2019, de 23/09/2019.

Art. 6º - Para expedição de 2º via de Cédula de Identidade Profissional, será cobrado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 379/2018, de 23/09/2019.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente

Publicação:
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR
Nº da Edição do Diário: 10566
Data: 19/11/2019



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br